



19/05/15

Francisco Fernandes Rezerra
Presidente da Câmara

RESOLUÇÃO Nº 034, DE 19 DE MAIO DE 2015.

Dispõe sobre a Regulamentação da Ouvidoria Parlamentar na Câmara Municipal de Manacapuru e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Manacapuru APROVOU a presente

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Art. 1º Fica regulamentada a Ouvidoria Parlamentar na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Manacapuru, criada pelo artigo 39 do Regimento Interno deste Poder.

Parágrafo único. A Ouvidoria Parlamentar é um órgão de interlocução entre a Câmara Municipal e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, pedidos de informações, reclamações, elogios, críticas, sugestões, e quaisquer outros encaminhamentos da sociedade, desde que relacionados ao funcionamento da Câmara Municipal de Manacapuru.

Art. 2º Compete à Ouvidoria Parlamentar da Câmara Municipal de Manacapuru:

I – receber, analisar e encaminhar aos órgãos competentes as manifestações da sociedade, cidadãos ou pessoas jurídicas, que lhe forem dirigidas, a respeito de:

a) violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

b) ilegalidades, atos de improbidade administrativa e abuso de poder;

c) funcionamento ineficiente de serviços legislativos e administrativos da Câmara Municipal.

II – dar prosseguimento às manifestações recebidas.

III - propor medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos, bem como ao aperfeiçoamento da organização da Câmara Municipal;

IV – informar o cidadão ou entidade qual o órgão a que deverá dirigir-se, quando manifestações não forem de competência da Ouvidoria Parlamentar;

V – organizar os mecanismos e canais de acesso dos interessados à Ouvidoria;

VI – facilitar o amplo acesso do usuário aos serviços da Ouvidoria, simplificando seus procedimentos e orientando os cidadãos sobre os meios de formalização das mensagens a serem encaminhadas à Ouvidoria Parlamentar;

VII – auxiliar a Mesa Diretora na tomada de medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;

VIII – auxiliar a Mesa Diretora na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos;

IX – acompanhar as manifestações encaminhadas pela sociedade civil à Câmara Municipal;

X - propor à Mesa Diretora da Câmara Municipal, quando cabível, a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar irregularidades de que tenha conhecimento;

XI – conhecer as opiniões e necessidades da sociedade para sugerir à Câmara Municipal as mudanças por ela aspiradas;

FR



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000
www.ale.am.gov.br/manacapuru/ - legislativomanaca_1948@hotmail.com - camaramanacapuru@outlook.com

XII – auxiliar na divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal, dando conhecimento aos cidadãos dos canais de comunicação e dos mecanismos de participação disponíveis;

XIII - encaminhar à Mesa Diretora da Câmara Municipal as denúncias recebidas que necessitem de maiores esclarecimentos;

XIV - responder aos cidadãos e às entidades quanto às providências tomadas pela Câmara Municipal sobre os procedimentos legislativos e administrativos de seu interesse;

XV - propor à Mesa Diretora da Câmara Municipal a realização de audiências públicas com segmentos da sociedade civil.

XVI - encaminhar aos outros Poderes do Município, do Estado e da União, bem como ao Ministério Público, as reclamações apresentadas pelas pessoas físicas e jurídicas, através de requerimentos e representações, a fim de que tomem conhecimento e manifestem-se a respeito.

XVII – comunicar à Mesa Diretora condutas de agentes políticos e públicos do Poder Legislativo Municipal que possam caracterizar a prática de ilícito no exercício da função pública;

XVIII – sugerir medidas para a preservação e a defesa do interesse público, o restabelecimento da legalidade e a responsabilidade política, administrativa, civil e criminal, conforme o caso;

XIX – contribuir para garantir os direitos individuais e coletivos, bem como para formulação de propostas que aperfeiçoem o atendimento à população no âmbito Legislativo Municipal;

XX – requisitar, diretamente, do Presidente da Câmara Municipal, informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos relacionados com investigações em curso, na forma de lei;

XXI – manter sigilo, quando solicitado, sobre denúncias e reclamações, bem como sobre sua fonte.

§1º A Ouvidoria Parlamentar responderá em até dez dias, a contar do seu recebimento, as mensagens que lhes forem enviadas, sendo que esse prazo será de vinte dias, quando a demanda necessitar de encaminhamentos ou respostas de outros órgãos.

§2º Admitir-se-á prorrogação desse prazo, por igual período, quando a complexidade do caso assim o exigir.

§3º Toda iniciativa proposta pela Ouvidoria Parlamentar terá ampla divulgação pelos órgãos de comunicação da Câmara Municipal.

§4º A demora injustificada na resposta às solicitações feitas ou na adoção das providências requeridas pelo Ouvidor Geral poderá ensejar a responsabilização da autoridade ou do servidor.

§5º O conhecimento de atos previstos nos incisos XVII e XVIII praticados por Vereadores ensejará o envio de expediente e da documentação probatória para leitura durante o Expediente para conhecimento do Plenário e posterior remessa ao Ministério Público.

Art. 3º A Ouvidoria Parlamentar é composta de um Ouvidor, com o mandato de dois anos, admitida sua recondução por mais dois anos, conforme estabelece os artigos 11 e 13, Inciso I do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Art. 4º O Ouvidor Geral exercerá suas funções com independência e autonomia, visando garantir o direito da sociedade de manifestar-se sobre os trabalhos da Câmara Municipal, com respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade, probidade, eficiência, transparência e publicidade, observando as normas do Regimento Interno, no exercício de suas funções, poderá:

I – requisitar informações ou cópias de documentos a qualquer órgão ou a presidência da Câmara Municipal;



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000
www.ale.am.gov.br/manacapuru/ - legislativomanaca_1948@hotmail.com - camaramanacapuru@outlook.com

II – solicitar a qualquer órgão informações e cópias de documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições regimentais, através da Presidência da Câmara Municipal.

III - determinar, por escrito e de forma fundamentada, o arquivamento de mensagem recebida que, por qualquer motivo, não deva ser respondida;

IV - requerer ou promover diligências e investigações, quando cabíveis, que deverão ser previamente comunicadas à Mesa Diretora.

Art. 5º Toda iniciativa provocada ou implementada pela Ouvidoria Parlamentar terá ampla divulgação pelos órgãos de comunicação ou de imprensa da Casa.

Art. 6º As petições, reclamações, representações ou queixas apresentadas por pessoas físicas ou jurídicas contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas, ou imputadas a membros da Casa serão recebidas e examinadas pela Ouvidoria Parlamentar, pelas Comissões ou pela Mesa, conforme o caso, desde que:

I – encaminhadas por escrito ou por meio eletrônico, devidamente identificadas em formulário próprio, com identificação do autor, e:

II – o assunto envolva matéria de competência da Câmara

Art. 7º A Mesa da Câmara Municipal deverá dar ampla divulgação da existência da Ouvidoria Parlamentar e suas respectivas atividades, por todos os veículos de comunicação existentes ou utilizados pela Casa, em especial através da:

I – divulgação e orientação completa acerca de sua finalidade e forma de utilização;

II – manutenção do link exclusivo da Ouvidoria Parlamentar na página inicial do site da Câmara Municipal em local de fácil visualização;

III – garantia de acesso aos cidadãos à Ouvidoria Parlamentar por meio de canais ágeis e eficazes.

Art. 8º São atribuições exclusivas do Ouvidor:

I – sugerir, quando cabível, a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar irregularidades de que tenha conhecimento, ocorridas no interior da Câmara Municipal;

II – solicitar à Presidência da Câmara Municipal o encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, à Polícia Federal, ao Ministério Público ou órgão competente as denúncias recebidas que necessitem maiores esclarecimentos;

III – solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria Parlamentar;

IV – elaborar relatório quadrimestral das atividades da Ouvidoria Parlamentar para encaminhamento à Mesa Diretora da Câmara Municipal e posterior divulgação aos vereadores;

V – elaborar relatório anual de atividades da Ouvidoria Parlamentar, encaminhar cópia do mesmo à Mesa Diretora da Câmara Municipal e disponibilizar sua consulta a qualquer interessado;

VI – incentivar e propiciar aos servidores da Ouvidoria oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento para o desenvolvimentos das suas atividades;

VII – propor ao Presidente da Câmara Municipal a celebração de convênios com outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, relativamente a temas de interesse da Ouvidoria Parlamentar;

VIII – ouvir e anotar as queixas, críticas e sugestões de qualquer cidadão;

IX – receber denúncias de atos de improbidade administrativa e de irregularidades praticadas por agentes políticos e servidores públicos do Poder Legislativo Municipal;

X – promover as ações necessárias à apuração da veracidade das reclamações e denúncias e, sendo o caso, leva-las ao conhecimento da Mesa Diretora; e

XI – apresentar, mensalmente, à Mesa Diretora relatório circunstanciado das atividades da Ouvidoria Parlamentar;



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000
www.ale.am.gov.br/manacapuru/ - legislativomanaca_1948@hotmail.com - camaramanacapuru@outlook.com

XII – receber e proceder as providências legais, encaminhando as comissões pertinentes, sobre as denúncias enviadas por cidadãos, partidos políticos, vereadores e associações, sobre o recebimento indevido do erário público por agentes políticos no municípios, nos termos do artigo 37 e 38 da Constituição Federal/88.

Art. 9º Qualquer pessoa jurídica ou cidadão, devidamente identificado, ao formular sua petição, poderá fazê-lo através de:

- I – exposição oral, perante o Ouvidor Parlamentar da Câmara;
- II – informação escrita, através de modelo próprio, e depositada nos locais indicados;
- III – via postal;
- IV – correio eletrônico;
- V - Fax.

§1º Para apresentação de comunicação será exigida do cidadão apenas a sua identificação pessoal.

§2º Os órgãos internos da administração da Câmara Municipal terão prazo de até dez dias para responder às requisições e solicitações feitas pelo Ouvidor Geral, prazo este que poderá ser prorrogado, ao seu critério, em razão da complexidade do assunto.

§3º O não cumprimento do prazo previsto no parágrafo anterior deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal.

§4º Não serão recebidas denúncias ou reclamações anônimas.

§5º Quando for comprovada má-fé na comunicação prestada, o Ouvidor Parlamentar notificará o fato aos órgãos competentes para as providências legais.

Art. 10 Os dados do usuário dos serviços da Ouvidoria serão sempre mantidos sob sigilo, permitida a divulgação somente mediante autorização por escrito, obedecido os rigores da lei.

Art. 11 De posse de reclamação, o Ouvidor Parlamentar deverá tomar as providências no sentido de sua apuração e caminhar a sua conclusão à Mesa da Câmara Municipal, visando a solução do problema.

Parágrafo Único. O Ouvidor dará satisfação ao cidadão quanto às medidas tomadas.

Art. 12 A Mesa da Câmara Municipal assegurará à Ouvidoria Parlamentar apoio físico, técnico e administrativo necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 13 A Mesa Diretora da Câmara Municipal baixará os atos complementares necessários ao desempenho de atividades da Ouvidoria.

Art. 14. As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta de verba própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 15. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de sessenta dias após sua vigência.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Manacapuru, 19 de Maio de 2015.

Ver. Francisco Fernandes Bezerra
Presidente da Câmara

Verª. Maria Izabel Marinho Ramos
Secretária da Mesa

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
PUBLICADO no quadro de Informações Oficiais
Art. 89 - Lei Orgânica Municipal

em 19.05.15.....